CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE LIDO
28 SET 2009

APROVADO EM 15/10/09
PELO VEREADOR

APROVADO EM 19/10/09
PELO VEREADOR

PROJETO DE LEI N.o 1868/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

SUMULA DA LEI:
INSTITUI O DIA DO BOTA FORA

Artigo 1º Fica Instituído **O DIA DO BOTA FORA**, com a finalidade de propiciar a população o descarte das **08 às 10 horas**, na faixa do passeio público correspondente, de móveis, eletroeletrônicos e demais utensílios domésticos em desuso ou danificados, com possibilidade de recuperação ou não, bem como calçados, vestuários, brinquedos e colchões.

§ 1º A coleta dos objetos previstos no caput, por terceiros interessados deverá ocorrer entre l0 e 12 horas.

§ 2º Decorrido o horário previsto no parágrafo anterior, os objetos não apanhados serão recolhidos pela Municipalidade e entregues à COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SARANDI.

§ 3º Só poderão ser depositados no passeio público objeto, que não sendo apanhados por terceiros, possam ser recolhidos manualmente, sem o auxilio de equipamentos, e transportados em veículos de cargas da Municipalidade.

§ 4º Os objetos a serem descartados deverão ser dispostos no passeio público de forma não impedir ou dificultar o transito de pedestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 1868/09

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Artigo 2º Para os fins desta Lei, a cidade será dividida em regiões, que serão contempladas pelo beneficio desta Lei 04 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente aos sábados conforme calendário definido em regulamento.

Artigo 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, bem assim promover campanha publicitária e distribuição de folhetos informativos para esclarecimento público sobre o conteúdo desta **LEI.**

Artigo 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta LEI, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, aos Dezessete dias do mês de Setembro de 2009.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA "NITO"
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ